PARECER PRÉVIO - PA00 - 14/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4790/2022
PROTOCOLO	: 2165230
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES – IMPROPRIEDADES NÃO ENSEJADORAS DE REJEIÇÃO DAS CONTAS – INCONFORMIDADE NO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL – DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR INFORMADO NO QUADRO DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT FINANCEIRO E O VALOR APURADO PELA DIFERENÇA ENTRE OS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS – PASSIVO FINANCEIRO NÃO CORRESPONDE AO VALOR APRESENTADO DO TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES, EXCLUÍDOS OS OUTROS RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS ANEXO 17 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, ressalvas, da prestação de contas anuais de governo, com fundamento no 59, II, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período, expedindo-se as recomendações cabíveis.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas,** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor **Cleidimar da Silva Camargo**, prefeito, com fundamento no art. 59, II, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período; pela **recomendação** ao gestor para que observe, com maior rigor, as normas que regem a contabilidade pública, especialmente, no sentido de orientar o setor contábil quanto à escrituração contábil, principalmente, em relação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Cleidimar da Silva Camargo, prefeito municipal, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo II, item 2.4.1, do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 88/ 2018.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica e a Procuradoria de Contas manifestaram-se pela regularidade das contas, com ressalvas (ANA - DFCGG/CCM - 4839/2023, fls. 1330/1357; e PAR - 1ª PRC - 12065/2023, fls. 1360/1366).

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando que já constam análise da equipe técnica e parecer da Procuradoria de Contas, os principais aspectos relativos às contas anuais de governo estão relacionados nos tópicos seguintes:

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da CF/88 define que o planejamento governamental se organiza sob a forma de lei, por meio do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA. No caso do Município de Rio Negro, o planejamento governamental foi definido por intermédio do PPA (Lei n. 777/2017) da LDO (Lei n. 825/2020) e da LOA (Lei n. 831/2020).

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Rio Negro - MS ocorreu por meio da Lei Municipal n. 831/2020 (LOA) para o exercício de 2021, em que foi estimada a receita no valor de R$ 25.000.000,00, e fixada a despesa em igual valor (fl. 1332). No exercício, foram abertos créditos adicionais alterando a despesa autorizada da Prefeitura Municipal para R$ 33.342.989,90, conforme visto no Anexo 11 - Consolidado (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) fls. 97/103.

RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise da responsabilidade fiscal de cada ente da federação passa pelo crivo do cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101/2000, que impõe limites ao endividamento público, exige equilíbrio nas contas, define parâmetros para geração de despesa com pessoal e determina a existência de disponibilidade de caixa, em face das despesas previamente assumidas. No exercício de 2021, o Município apresentou os seguintes índices:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL		
Receita Corrente Líquida Ajustada: 31.660.603,76 (DFCGG, fl. 1338)		
	R$	%
Gasto com Pessoal (Poder Executivo)	12.767.730,09	40,33 (DFCGG, fl. 1339)
Disponibilidade de Caixa Líquida (fl. 1340)	6.868.904,52	-
Dívida Consolidada Líquida (fl. 1339)	7.232.638,04	22,84%

Fonte ANA - DFCGG/CCM - 4839/2023

Conforme a análise da equipe técnica, fls.1330/1357, foram atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à despesa com pessoal, disponibilidade de caixa e limite para o endividamento público.

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A apreciação das contas anuais de governo passa pela verificação do atendimento à norma constitucional (CF/1988) à Lei n. 14.113/2020 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e à Lei Complementar Federal n. 141/2012 (regulamenta o art. 198, § 3º, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde). Quanto aos limites impostos, verifica-se, pelo quadro abaixo, que os limites constitucionais e legais foram cumpridos, conforme manifestação da equipe técnica:

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
Natureza do Recurso	**Limite Constitucional/Legal**	**Valor aplicado/2021**
Repasse ao Poder Legislativo	7%	7,00**%** (Divisão) **regular**
Aplicação na área da Saúde	15%	21,23% (Divisão) **regular**
Aplicação área da Educação	25%	27,02% (Divisão) **regular**
Despesa Pessoal Legislativo	6%	2,73% (Divisão) **regular**
Despesa Pessoal Executivo	54%	40,33% (Divisão) **regular**

Fonte: ANA - DFCGG/CCM - 4839/2023

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei n. 4.320/1964, na Portaria STN n. 634/2013 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP – 7ª Edição e suas atualizações.

Segundo apurou a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) no tocante ao Balanço Orçamentário (fls. 628/630) houve excesso de arrecadação, no percentual de 2,99% (Previsão Atualizada da Receita: R$ 31.979.256,96 e Receita Realizada: R$ 32.934.519,63) e economia na execução da despesa, no percentual de 6,55% (Dotação Atualizada: R$ 33.342.989,90 e Despesa Empenhada: 31.158.141,85). Quanto ao comportamento da despesa realizada no exercício, houve um superávit orçamentário no valor de R$ 1.776.377,78 (Receita Realizada: R$ 32.934.519,63 (-) Despesa Empenhada: 31.158.141,85).

O Balanço Financeiro indica um resultado financeiro positivo, em R$ 3.701.925,18 (fls. 631/634).

A conta Ativo Não-Circulante – Imobilizado apresenta o saldo de R$ 12.858.194,30, e está em consonância com o Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais.

O Balanço Patrimonial – Consolidado (fl. 635/637) apresenta um patrimônio líquido, no exercício, no valor de R$ 8.189.020,19 (Resultados de Exercícios Anteriores: R$ - 2.171.579,75 + Resultado Patrimonial do Exercício Atual: R$ 10.349.397,48 + Ajustes de Exercícios Anteriores: R$ 11.202,46) Balanço Patrimonial Consolidado (Anexo 14, fls. 635/637) e Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado (Anexo 15, fls.638/639).

O Resultado Patrimonial apurado por meio de confrontação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) traduz-se em Superávit de R$ 10.349.397,48.

A Geração Líquida de Caixa, decorrente da diferença entre as entradas e saídas de caixa nos fluxos operacional, de investimento e de financiamento, no montante de R$ 3.701.925,18, corresponde à diferença entre o caixa inicial e o caixa final presentes nos Anexos 13 – Balanço Financeiro (fls.631/634) e Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls.635/637).

As relações de Restos a Pagar Pagos (fls.659/667) Cancelados (fls.668/673) e Inscritos (fls.678/683) foram encaminhadas em conformidade com as disposições do art. 36 da Lei n. 4.320/1964.

A equipe técnica e a Procuradoria de Contas ressalvaram as seguintes impropriedades:

Descrição do Achado	Situação encontrada	Critério/ Evidencia	Evidência
Inconformidade no demonstrativo contábil	Divergência entre o valor informado no quadro de superávit ou déficit financeiro e o valor apurado pela diferença entre os ativos e passivos financeiros	NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público: item 3.10 e 3.21; Art. 43 § 2º da Lei nº 4.320/64 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª edição Anexo 14 – Balanço Patrimonial.	Acolho a manifestação da equipe técnica e da Procuradoria de Contas no sentido de ressalvar as contas, em razão da impropriedade não prejudicar a análise das contas, nem dano ao erário. Recomendo ao gestor que oriente o setor contábil para que observe com maior rigor as normas de escrituração contábil, principalmente quanto à NBC TSP e ao MCASP.
Inconformidade no demonstrativo contábil	O Passivo financeiro não corresponde ao valor apresentado do total das dívidas flutuantes, excluídos os outros recebimentos extra orçamentários Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.	NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público: item 3.10 e 3.21; Art. 43 § 2º da Lei nº 4.320/64 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª edição. Anexo 14 – Balanço Patrimonial. Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.	Acolho a manifestação da equipe técnica e da Procuradoria de Contas no sentido de ressalvar as contas, em razão da impropriedade não prejudicar a análise das contas, nem dano ao erário. Recomendo ao gestor que oriente o setor contábil para que observe com maior rigor as normas de escrituração contábil, principalmente quanto à NBC TSP e ao MCASP.

Conforme os documentos e demonstrativos constantes dos autos, acolho a análise da equipe técnica da DFCGG e o parecer da Procuradoria de Contas, no sentido de que permanecem as ressalvas nas contas anuais de governo de 2021 da Prefeitura Municipal de Rio Negro.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS) aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas,** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Cleidimar da Silva Camargo, prefeito, com fundamento no art. 59, II, da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados, no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao gestor para que observe, com maior rigor, as normas que regem a contabilidade pública, especialmente, no sentido de orientar o setor contábil quanto à escrituração contábil, principalmente, em relação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e,

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da prestação de contas anuais de governo e pelas recomendações.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

PMS/ARP